

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TERMO DE FOMENTO Nº 005 / 2022

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2022 que entre si
celebram o **Município de Pelotas** e a **Associação Escola
Louis Braille** para Estruturação da Rede de Serviços
SUAS – EMENDAS 2021

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 87455531000157, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Centro, representado, neste ato, pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, detentora do RG nº 2039915406 e do CPF nº 572.094.640-34, adiante nominado simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **Associação Escola Louis Braille**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 92.236.249/0001-19, com sede na Rua Andrade Neves, nº 3084, Centro, Pelotas/RS, representada, neste ato, por seu Presidente, Dilmar Cunha Rodrigues, portador do RG nº 1006033912 SSP/RS e do CPF nº 140.975.590-87, adiante nominada simplesmente, **ORGANIZAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Emenda Parlamentar nº 20212867001, tendo em vista o que conta no Processo SEI nº 710000.38876/2021-18 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, conforme previstas no Edital de Credenciamento de 004/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Fomento terá por objeto a Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – EMENDAS 2021, no atendimento ao público inserido no Serviço de Proteção Social Básica, compreendendo ações vinculadas ao *Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos*, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, em anexo.

1.2 Não poderão ser destinados recursos públicos para atender/custear despesas vedadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações levadas a efeito pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e/ou não previstas ou alheias ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O montante total anual de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias específicas:

Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade:	08.122.002.2025 – Gestão, Manutenção e Serviços da Gestão da Assistência Social
Classificação:	4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte:	3536-3110

Tendo como parâmetros a liberação de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, Os valores estão condicionados cumprimento da meta pactuada no plano de trabalho devidamente avalizados pela comissão de monitoramento e avaliação ou outras ferramentas de acompanhamento contratualizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficará retida nos seguintes casos:

I – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

II – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em desacordo com o Manual de Prestação de Contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de três (3) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que não ultrapasse o período máximo de 24 meses.

6.2 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de concordância da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.3 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme descrito no Manual de Prestação de Contas, disponibilizado no Portal Transparência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 As alterações, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município órgão ao qual deverão os autos serem encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do chefe do executivo municipal, sendo garantida a defesa e o contraditório do interessado no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente termo de fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Diário Oficial do Município e/ou endereço eletrônico oficial na internet:
<https://www.pelotas.com.br/transparencia/parcerias-lei-13019-14>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

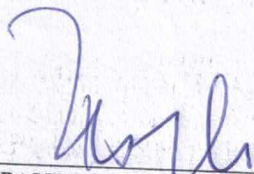
- I – as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II – as mensagens e documentos, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

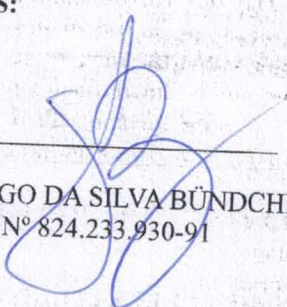
15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

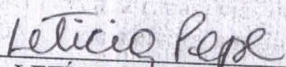
Pelotas, 30 de novembro de 2022.


PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal de Pelotas


DILMAR CUNHA RODRIGUES
Presidente da Associação Escola Louis Braille

TESTEMUNHAS:


NOME: TIAGO DA SILVA BÜNDCHEN
CPF Nº 824.233.930-91


NOME: LETÍCIA ANTUNES PEPE
CPF Nº 001.010.200-07

EDUARDO SCHEIN
TRINDADE:88350495049

Assinado de forma digital por EDUARDO
SCHEIN TRINDADE:88350495049
Dados: 2022.11.26 22:32:20 -03'00'

e www.camarapel.rs.gov.br. **Informações gerais:** pelo telefone 0xx53 3026.1047 de segunda a sexta-feira entre 8h e 12h, ou pelo e-mail pregoeiro@camarapel.rs.gov.br.

Pelotas, 05 de dezembro de 2022.

MARCOS FERREIRA INSSARIAGA

Presidente da Câmara Municipal de Pelotas

Publicado por:

Fabiana Abreu Retamar

Código Identificador:D7743650

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EMENDA PARLAMENTAR Nº 20212867001/2021 EXTRATO
Nº 001/2022 – SAS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, por intermédio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no Art. 42 da Lei 13019/2014 e suas alterações, bem como MEM 014657/2022, torna público que foram celebrados Termos de Fomento através da Emenda Parlamentar nº 20212867001, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 710000.38876/2021-18, com as Organizações da Sociedade Civil (OSC) descritas abaixo:

- Termo de Fomento 004/2022 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pelotas (APAE)
- Termo de Fomento 005/2022 - Associação Escola Louis Braille
- Termo de Fomento 006/2022 - Escola Especial Professor Alfredo Dub
- Termo de Fomento 007/2022 - Centro Social do Círculo Operário Pelotense (CSCOP)
- Termo de Fomento 008/2022 - Centro de Reabilitação de Pelotas (CERENEPE)

Pelotas, RS 02 de dezembro de 2022

TIAGO DA SILVA BÜNDCHEN

Secretário de Assistência Social

Publicado por:

Leticia Antunes Pepe

Código Identificador:C08DE2B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO
FINAL E CONVOCAÇÃO DOS ASSISTENTES DE
ALFABETIZAÇÃO-CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO
DE VOLUNTÁRIOS PARA O PROGRAMA TEMPO DE
APRENDER EDITAL Nº 02/2022**

A Comissão de Seleção para Chamada Pública do banco de Assistentes de Alfabetização para atuar, de forma voluntária, no Programa Tempo de Aprender, nos termos da Portaria MEC nº 280 de 19 de fevereiro de 2020 e da Resolução FNDE nº 06, de 20 de abril de 2021, torna público a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E CONVOCAÇÃO DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO.**

Classificação	Nome completo
1º	Alicia Beatriz Dias Crespi Cruz
2º	Litiele de Oliveira da Fonseca da Rocha
3º	Ana Cátia da Paz Tavares
4º	Lourdes Helena Nunes Soares
5º	Maira Menna da Silva
6º	Bruna Borges Hadtke
7º	Alice Spiering Pires
8º	Angela Maria Teixeira de Oliveira
9º	Graciela Morocini dos Santos
10º	Emmanuelle de Farias Xavier
11º	Adriana Klizke Hadtke
12º	Wagner Barbosa da Rosa

Os Assistentes de Alfabetização convocados na lista acima, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, munidos de Documento de Identidade e CPF nos dias 07 e 08 de dezembro de 2022, para informes sobre a Unidade Executora de destino.

Pelotas, 02 de dezembro de 2022.

ADRIANE SILVEIRA

Secretária Municipal de Educação e Desporto

Publicado por:

Adriana Raquel Farias de Farias

Código Identificador:449DC308

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL**

**SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

O Município de Pinhal, pessoa de direito público, com sede sita à Av. Treze de Maio nº 1922, torna público que, no dia 15 de dezembro de 2022, às 9:00, horas na Prefeitura Municipal de Pinhal RS, procederá a Licitação Pregão Presencial nº 36/2022, contratação de serviços de horas máquinas escavadeira hidráulica, cópia do Edital e demais informações e-mail compras@pinhal.rs.gov.br, fones 055 3754 1103, 1105

Pinhal/RS, 02 de dezembro de 2022

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Olívio Camara de Souza

Código Identificador:64F8D49E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022

Dispõe sobre o parecer prévio nº 19.441 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ficando mantido o parecer favorável à aprovação das contas de governo do prefeito Vilso Agnelo da Silva Gomes, referente ao exercício de 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o parecer favorável à aprovação das contas de governo do prefeito Vilso Agnelo da Silva Gomes, referente ao exercício de 2015, contido no parecer prévio nº 19.441 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: O parecer prévio do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul mencionado no *caput* deste artigo faz parte integrante deste Decreto Legislativo

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Piratini, 1º de dezembro de 2022.

JOSÉ AURI SOARES

Presidente Legislativo 2022

Publicado por:

Pedro Caetano Fabres Borges

Código Identificador:4AE53A8F